



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

**DECRETO Nº 063/2020**

**Em 09 de Setembro de 2020.**

**cria o grupo de trabalho de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Minas do Leão referentes à Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “*o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais*”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que “*dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “*regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020*” e que “*dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Minas do Leão, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Minas do Leão, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc).

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Minas do Leão, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Minas do Leão, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc);

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Minas do Leão;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Minas do Leão.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes, que serão nomeados posteriormente através de Portaria:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

§ 3º Os membros referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º O representante da Sociedade Civil será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Em 09 de setembro de 2020**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 09 de setembro de 2020.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**